

LEI Nº 137, de 06 de fevereiro de 1952

Fixa taxas de emplacamento de veículos.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As taxas de emplacamento de veículos passam a ser as seguintes:

Bicicletas.....	Cr\$20,00
Carrinho de mão.....	Cr\$20,00
Tração animal.....	Cr\$30,00

Art. 2º As licenças para veículos motorizados, passam a ser de Cr\$55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de fevereiro de 1952

Dr. Victor Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário